



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 3.807, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei do Executivo nº017/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### CONTÉM O PLANO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAVRAS PARA O ANO DE 2012.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano de Auxílios e Subvenções da Administração Pública Municipal de Lavras, para o ano de 2012, em consonância com a Lei n. 3.625, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 2º O Plano de Auxílios e Subvenções da Administração Pública Municipal de Lavras, para o ano de 2012, fica composto das entidades seguintes e os valores a serem repassados a cada uma fica autorizado até os limites respectivos constantes a seguir:

I – Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas – ABRAÇO: até R\$ 27.072,00 (vinte e sete mil e setenta e dois Reais);

II – Instituto de Acolhimento e Recuperação Eterna Misericórdia – IAREM: até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil Reais);

III – Associação de Recuperação pela Educação Saúde e Trabalho – AREST: até R\$: 15.000,00 (quinze mil Reais);

IV – Corporação Musical Euterpe Operária: até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil Reais);

V – Serviços de Obras Sociais – S.O.S.: até R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

VI – Grupo Girassol: até R\$ 6.000,00 (seis mil Reais);

VII – Associação Materno Infantil Rosa Haddad: até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais);

VIII – Centro Espírita Fraternidade: até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil Reais);

IX – Centro de Equoterapia de Lavras: até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil Reais);

X – Esquadrão da Vida de Lavras: até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil Reais);

XI – Associação Desportiva de Lavras: até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

XII – Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais: até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais);

XIII – Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle: até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos Reais);

XIV – Círculo Orquidófilo de Lavras – COL: até R\$ 11.000,00 (onze mil Reais);

XV – Operário Esporte Clube: até R\$ 8.000,00 (oito mil Reais);

XVI – Grêmio Recreativo Escola de Samba “Unidos de Nova Lavras”: até R\$ 8.000,00 (oito mil Reais);

XVII – Associação Carnavalesca “Os Movidos à Álcool”: até R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais);

XVIII – Bloco “Vai Kem Ké”: até R\$ 8.000,00 (oito mil Reais);

XIX – Bloco “Pão Moiado”: até R\$ 8.000,00 (oito mil Reais);

XX – Grupo da 3ª Idade Alegria de Viver: até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos Reais);

XXI – Bloco Carnavalesco “Pressão Alta”: até R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais);

XXII – Sociedade São Vicente de Paula: até 5.000,00 (cinco mil Reais);

XXIII – Associação Comunitária São Vicente: até R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);

XXIV – Centro de Treinamento de Artes Marciais Atletas do Futuro – CTAMAF: até R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais);

XXV – Associação de Congadeiros e Embaixadores de Santos Reis de Lavras – ACEL: até R\$ 1.000,00 (um mil Reais);

XXVI – Associação Comunitária Alcance de Lavras: até R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais);

XXVII – Casa de Recuperação Jeruel: até R\$ 6.000,00 (seis mil Reais);

XXVIII – Fundação Padre Dehon: até R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

§ 1º - Ficam automaticamente alterados os valores correspondentes dispostos nesta Lei, em caso de suplementação orçamentária dos montantes destinados às entidades constantes neste artigo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º - Em caso de desistência de alguma das entidades, o valor a ela destinado poderá ser redistribuído às demais entidades ou destinado à que mais necessitar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2011.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,  
de 04 de julho de 2010, CERTIFICO que  
a(o) Lei nº 3.807, de 15 de  
dezembro de 2011  
foi publicada no Diário Oficial do Município e  
mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do  
saguão da Prefeitura de Lavras.  
Lavras, 19 de dezembro de 2011  
  
Secretaria Municipal de Comunicação

